

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E
DO ADOLESCENTE

LEI MUNICIPAL Nº 711/93

IPAMERI-GO

REGIMENTO INTERNO
DO C.M.D.C.A

RESOLUÇÃO Nº 01/92 – C.M.D.C.A.

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

TÍTULO I Do Conselho

CAPÍTULO I Da Sede

Art. 1º - O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com sede provisória na Secretaria Municipal de Serviço e Promoção Social, funciona de acordo com as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.069/90, e na Lei Municipal 507/91, com atividades no período de 15 de janeiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro de cada ano.

Parágrafo único - Havendo impossibilidade de realizar a reunião no recinto do Conselho, por qualquer motivo que o impeça, as reuniões poderão ser realizadas em outro local, mediante comunicação imediata e acordo do Senhor Prefeito Municipal.

CAPÍTULO II Da Formação do Conselho

Art. 2º - A indicação dos membros que compõem o C.M.D.C.A. será feita na forma do Parágrafo 1º do Artigo 8º, da Lei 507/91.

CAPÍTULO III Da Instalação e Posse dos Conselheiros

Art. 3º - Na primeira reunião do período, que compreende em mandato de dois (2) anos, o Conselho reunir-se-á na forma do inciso II do Artigo 7º, da Lei 507/92 para instalação e posse de seus membros.

§ 1º - A convocação para a primeira reunião será feita pelo atual Conselho Municipal.

- § 2º - A reunião de posse dar-se-á com a presença do senhor Prefeito Municipal.
- § 3º - A reunião de posse dos Conselheiros será presidida pelo Presidente do Conselho Municipal.
- Art. 4º - O Conselho que não tomar posse na reunião prevista no Artigo 3º deste Regimento deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias da data de posse, sob pena de perda de mandato, salvo motivo justo aceito pela maioria absoluta dos Conselheiros.
- Art. 5º - Juntamente com a posse do Conselheiro, será dada ciência a indicação do respectivo suplente.
- Art. 6º - Havendo convocação de suplente para o titular, este ocupará a vaga do Conselheiro e não o cargo em exercício pelo Conselheiro afastado.

TÍTULO II

Dos órgãos do Conselho

CAPÍTULO I

Da Diretoria

SEÇÃO I

Composição

- Art. 7º - A Diretoria do C.M.D.C.A. compõem-se de Presidente, Vice-Presidente e Secretário Geral, os quais se substituirão nesta ordem.
- Art. 8º - Procede-se à eleição dos cargos da Diretoria na reunião de instalação, imediatamente à posse dos membros, da seguinte forma:
- I - votação secreta, em cédulas impressas, datilografadas ou mimeografadas;
 - II - votação por aclamação;
 - III - votação nominal aberta;
 - IV - será considerado, em quaisquer das formas escolhidas, o candidato a qualquer dos cargos que obtiver a maioria dos sufrágios;
 - V - proclamados os resultados, os eleitos serão considerados automaticamente empossados nos referidos cargos.
- Art. 9º - A duração do mandato da Diretoria será de dois (2) anos, conforme a duração do mandato dos demais membros do Conselho.
- Art. 10º - Qualquer componente da Diretoria poderá ser destituído do cargo, pelo voto da maioria absoluta dos Conselheiros, quando faltoso, omissor ou ineficiente no desempenho de suas atribuições regimentais, substituindo o Conselheiro pelo suplente para o desempenho do mandato.

SEÇÃO II

Das Atribuições do Presidente

Art. 11º - Dentre outras atribuições, compete ao Presidente do Conselho:

- I - representar o Conselho em quaisquer circunstâncias;
- II - dirigir e disciplinar os trabalhos e atividades do Conselho;
- III - interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho;
- IV - fazer publicar os atos da Diretoria e resoluções que vier a tomar;
- V - solicitar o Sr. Prefeito Municipal autorização para as despesas do Conselho;
- VI - manter a ordem no recinto do Conselho e em atividades em que seja o responsável direto, solicitando o apoio necessário para este fim;
- VII - designar os membros para a composição de Comissões temporárias;
- VIII - zelar pelo prestígio do Conselho e dignidade de seus membros;
- IX - decidir conclusivamente sobre sugestões e solicitações dos Conselheiros;
- X - assinar todas as correspondências e documentos oficiais do Conselho.

SEÇÃO III

Do Vice-Presidente

Art. 12º - Compete ao Vice-Presidente do Conselho:

- I - dirigir as reuniões na ausência do Presidente, em cumprimento dos incisos II, III, IV, VI e IX do Artigo 11 deste Regimento, quando a ausência for temporária;
- II - assumir a Presidência, em caso de vacância do cargo.

SEÇÃO IV

Do Secretário Geral

Art. 13º - Compete o Secretário Geral do Conselho:

- I - verificar as assinaturas de presença dos Conselheiros, em livro próprio, anotando os ausentes à reunião;
- II - ler a ata da reunião anterior e o expediente do Senhor Prefeito Municipal, proposições e indicações de providência dos Conselheiros, cidadãos e demais papéis, documentos e correspondências do interesse do Conselho;
- III - manter organizada a pauta da reunião, para o bom e ágil andamento da mesma;
- IV - redigir a ata, resumindo os trabalhos da reunião, assinando-a, passando-a, a seguir, ao Presidente, Vice-Presidente e demais membros do Conselho;
- V - auxiliar a Presidência quando solicitado e na observância dos dispositivos deste Regimento.

SEÇÃO V

Da Competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 14 – Compete ao C.M.D.C.A.:

- I – formular a política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;
- II – assessorar o Poder Municipal na execução da dotação orçamentária a ser destinada à execução das políticas sociais básicas de que trata o Artigo 2º da Lei 507/91;
- III – definir a política de administração e aplicação de recursos financeiros que venham a constituir o Fundo Municipal para a Infância e Adolescência, em cada exercício;
- IV – difundir e divulgar amplamente a política Municipal designada à Criança e ao Adolescente;
- V – promover a capacitação de técnicos e educadores, bem como de denominar educadores auto-didatas e voluntários, dos envolvidos no atendimento direto à criança e ao adolescente, com o objetivo de difundir, reciclar e reavaliar as políticas sociais básicas;
- VI – encaminhar e acompanhar, junto aos órgãos competentes, denúncias de todas as formas de negligência, omissão, discriminação, exclusão;
- VII – proceder à inscrição de programas de proteção sócio-educativos de Entidades governamentais e não governamentais na forma dos Artigos 90 e 91 da Lei 8069/90;
- VIII – deliberar sobre a conveniência e oportunidade de implementação de programas e serviços à que se referem os incisos I e III do Artigo 3º da Lei 507/91, bem como sobre a criação de entidades governamentais, ou realização de Consórcio Intermunicipal regionalizado de atendimento;
- IX – manter intercâmbio com Entidades Estaduais, Municipais congêneres, com outras que atuem na proteção, promoção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente;
- X – opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para as programações culturais, esportivas e de lazer, voltadas para a Criança e o Adolescente;
- XI – dar posse aos membros do C.M.D.C.A., para mandato sucessivo;
- XII – convocar o suplente respectivo, em caso de vacância de cargo de Conselheiro;
- XIII – propor as modificações nas estruturas dos sistemas municipais que visam a promoção, proteção e defesa dos direitos da Criança e do Adolescente;
- XIV – fixar critérios de utilização, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando, necessariamente, percentual para o incentivo ao acolhimento sob forma de guarda, de criança ou adolescente órfão ou abandonado, ou de difícil colocação familiar;
- XV – cobrar dos Conselheiros Tutelares a supervisão do atendimento oferecido em delegacias especiais de polícia, entidades de internação e acolhimento e demais instituições públicas e privadas;

SEÇÃO VI

CAPÍTULO II

Da Formação de Comissões

Art. 15 – As Comissões do C.M.D.C.A., serão instaladas em caso de necessidade, e serão de duas espécies:

- I – Especiais
- II – Representação

Parágrafo único – Ambas as Comissões são provisórias, e se extinguem automaticamente, após alcançarem o fim à que se destinam.

Art. 16 – A nomeação dos respectivos membros das Comissões, sempre em número ímpar e nunca inferior a três (3) elementos, compete ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 17 – As Comissões especiais, instaladas por indicação do Presidente do Conselho, são destinadas ao estudo de assuntos específicos e à representação do Conselho em congressos, solenidades e outros atos públicos.

Parágrafo único – A comissão constituída apresentará sempre relatórios, que deverá ser devidamente assinado pelos seus membros e arquivado em pastas próprias.

TÍTULO III

Dos Conselheiros

SEÇÃO I

Da Competência dos Conselheiros

Art. 18 – A função dos Membros do Conselho é considerada de interesse público relevante, e não será em hipótese alguma remunerada.

Art. 19 – Compete aos Conselheiros:

- I – participar de todas as discussões e deliberações do plenário;
- II – apresentar proposições de interesse de defesa da criança e do adolescente, para discussão;
- III – observar as leis, Estatuto da Criança e do Adolescente e acatar as normas do Regimento Interno do Conselho;
- IV – comparecer às reuniões decentemente trajado, à hora e dias pré-fixados;
- V – propor ao Conselho todas as medidas que julgar convenientes aos interesses e defesa da infância e adolescência, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público referido.

Art. 20 – Se qualquer Conselheiro cometer, dentro do recinto do Conselho, excesso que necessita ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as seguintes providências:

- I – advertência pessoal;
- II – advertência em plenário;
- III – solicitação para retirar-se da reunião.

SEÇÃO II Das Vedações

Art. 21 – O Conselheiro não poderá:

- I – assumir compromissos que envolvam providências conjuntas ou recursos financeiros, sem prévia consulta ao Conselho;
- II – exorbitar dos dispositivos contidos neste Regimento Interno;
- III – perceber quaisquer vantagens pessoais, em atuação no Conselho;
- IV – utilizar-se da função de Conselheiro para auferir vantagens ou projeção político-partidária.

SEÇÃO III Da Perda e Suspensão do Mandato

Art. 22 – Perderá o mandato o Conselheiro:

- I – que infringirem quaisquer das atribuições estabelecidas neste Regimento;
- II – cujo procedimento for declarado ou considerado incompatível com os bons costumes, ou atentatório às instituições vigentes;
- III – que utilizar do mandato para a prática de atos de corrupção, ou para auferir vantagens pessoais de qualquer ordem;
- IV – que utilize da condição de Conselheiro para fazer projeção político-partidária;
- V – que deixar de comparecer à terça parte das reuniões, durante o período de um ano, salvo por motivo de doença, devidamente comprovado, ou em missão autorizada ou solicitada pelo Conselho;
- VI – fixar residência fora do município;
- VII – ocorrer falecimento ou renúncia por escrito;
- VIII – deixar de tomar posse sem motivo justo, conforme mencionado no Artigo 4º deste Regimento;
- IX – perder o vínculo com a Entidade civil ou governamental pela qual o Conselheiro foi indicado.

§ 1º - A renúncia do Conselheiro far-se-á por ofício dirigido ao Conselho, reputando-se aberta a vaga para o respectivo suplente, fazendo-se constar em ata.

§ 2º - A renúncia do mandato será irrevogável, a partir do momento de sua apresentação ao Conselho.

§ 3º - A perda do mandato torna-se efetiva, a partir da publicação da Resolução de cassação.

SEÇÃO IV Da Convocação do Suplente

Art. 23 - Dar-se-á a convocação do suplente no caso de vacância do Conselheiro titular.

§ 1º - O suplente convocado deverá tomar posse no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data de convocação, salvo motivo justo aceito pelo Conselho, quando se prorrogará o prazo.

TÍTULO IV Do Processo de Funcionamento

CAPÍTULO I Das Reuniões

Art. 24 - O Conselho se reunirá em reuniões ordinárias e extraordinárias.

§ 1º - As reuniões ordinárias, em número de três (3) mensais, serão realizadas em dias úteis no decorrer do mês, ressalva feita ao disposto no Parágrafo único do Artigo 1º deste Regimento.

§ 2º - As reuniões do Conselho serão abertas ao público interessado e à imprensa, exceção feita em reuniões de assuntos cujos nomes de crianças e adolescente não devam ser declarados em público, ou outros casos em que a ética sugerir tal necessidade.

§ 3º - As reuniões ordinárias só poderão ser alteradas por motivo relevante, aceito pela maioria dos Conselheiros, após consulta, tendo os mesmos que serem avisados com, no mínimo, 24 horas de antecedência.

Art. 25 - As reuniões só se realizarão mediante a presença de, no mínimo, metade dos Conselheiros, mais um (51%).

Art. 26 - O Conselheiro assinará um livro de presença às reuniões.

SEÇÃO I Das Reuniões extraordinárias

Art. 27 - A convocação para as reuniões extraordinárias do Conselho far-se-á pelo Presidente, ou pela maioria mais um, com o mínimo de 24 horas de antecedência.

Art. 28 – As reuniões extraordinárias poderão realizar-se em qualquer dia e hora, inclusive aos sábados, domingos e feriados, e mesmo em período de recesso do Conselho.

Art. 29 – Nas reuniões extraordinárias serão tratados apenas os assuntos que motivaram à reunião.

SEÇÃO II

Procedimento do Conselho

Art. 30 – O procedimento interno do Conselho compreende providências, com a utilização dos seguintes documentos para arquivo:

- I – indicação de providência;
- II – relatórios;
- III - resoluções;
- IV – emendas ao Regimento Interno.

Art. 31 – Este Regimento Interno poderá ser emendado, mediante proposta de metade mais um no mínimo dos membros que compõem o Conselho.

TÍTULO V

SEÇÃO I

Da Elaboração dos Documentos do Conselho

Art. 32 – Toda proposição apresentada pelos Conselheiros será objeto de apreciação pelo plenário e despachada para as devidas providências.

- I – Indicação de Providência é toda a matéria apresentada para despacho a quem de direito, sujeita a estudos e aprovação pelo plenário, e preferencialmente por escrito;
- II – Relatórios são matérias em andamento, com ou sem conclusão, lavradas sobre fatos de interesse do C.M.D.C.A. e que deverão ser arquivadas.
- III – Resolução é um ato do Conselho, assinado pelo Presidente, com a aprovação da maioria dos membros, sobre atos ou providências exclusivamente de competência do C.M.D.C.A.

Art. 33 – O C.M.D.C.A. expedirá, após visita e cadastramento da Entidade, um número de registros correspondente.

§ 1º - Receberá número de registro todas as Entidades de assistência, defesa e proteção à Infância e Adolescência, devidamente legalizadas.

§ 2º - As visitas às Entidades deverão ser repetidas anualmente, e em casos especiais extraordinariamente, se necessário.

§ 3º - O número de registro poderá ser cassado pelo Conselho, desde que a Entidade não atenda às disposições da Lei, dando-se ciência do fato a todos os órgãos interessados.

Art. 34 - Todos os assuntos deverão ser apreciados pelos membros do Conselho, e sempre considerados aprovados por consenso, ou pelo menos pela maioria dos votos dos membros do Conselho.

Art. 35 - A Presidência poderá deixar de aceitar qualquer proposição dos Conselheiros que:

- I - versar sobre assuntos alheios à competência do Conselho;
- II - faça a referência às leis, decretos e regulamentos e qualquer outro dispositivo legal, sem se fazer acompanhar de sua transcrição na íntegra e fonte;
- III - seja anti-regimental;
- IV - que não contenha nome completo e outros dados para identificação de pessoas, locais, circunstâncias e outros que sejam dados importantes para providências.

SEÇÃO II

Da Ordem das Reuniões

Art. 36 - Achando-se presente pelo menos a maioria dos membros do Conselho, o Presidente abrirá a reunião.

§ 1º - Não havendo número, o Presidente deixará de abrir a reunião e transferirá a pauta para a reunião seguinte.

§ 2º - Aberta a reunião, a mesma terá o seguinte andamento:

- I - leitura, discussão e assinatura da ata;
- II - leitura de correspondências, documentos e outros recebidos pelo Conselho;
- III - apresentação de indicação de providências;
- IV - discussões sobre os assuntos da pauta do dia;
- V - encerramento.

Art. 37 - Sendo extensa a pauta do dia, a reunião poderá ser prorrogada, quando se tratar de assuntos urgentes, ou o Presidente poderá deliberar matérias não urgentes para a reunião seguinte.

TÍTULO VI

Da Ata

SEÇÃO I

Art. 38 - De cada reunião do Conselho lavrar-se-á uma ata, em livro próprio, que deverá conter em resumo, porém, de forma clara, os assuntos estudados na reunião, a fim de ser lida e votada na reunião seguinte.

§ 1º - Na ata deverá constar os nomes dos Conselheiros ausentes, com ou sem justificativa apresentada, sendo que estes não poderão assinar a ata desta reunião.

§ 2º - Não serão aceitas atas para votação, apresentadas em folhas avulsas, à lápis, com rasuras ou lavradas fora do livro próprio.

§ 3º - Ainda que não haja reunião, por falta de quorum, lavrar-se-á a ata, que deverá constar o nome dos Conselheiros que compareceram à reunião.

§ 4º - Depois de aprovada, a ata será assinada por todos os presentes à reunião.

§ 5º - Havendo omissão, ou dúvida, qualquer Conselheiro poderá solicitar que se faça retificação, através de um adendo à ata, sendo que a solicitação será apreciada pelo plenário do Conselho, para aprovação.

§ 6º - Qualquer Conselheiro poderá solicitar que se faça constar em ata atos ou fatos, desde que de interesse comum.

CAPÍTULO I

No Modo de Deliberar

Art. 39 - Aprovação de qualquer proposição ou assunto polêmico será sempre deliberada pela maioria de votos favoráveis dos presentes à reunião.

- I- levar-se-á em consideração, para aprovação, a oportunidade da proposta, sua legalidade, constitucionalidade e a ética a ser mantida;
- II- havendo consenso, ou maioria, considera-se a proposição automaticamente aceita.

Art. 40 - Estão sujeitas à aprovação do Conselho, as indicações de providência, resoluções, emendas ao Regimento Interno e quaisquer proposições ou requerimentos feitos por membros do Conselho, ou apresentadas por qualquer cidadão, ou parte interessada.

CAPÍTULO II

Das Informações e da Convocação de Autoridades

Art. 41 - Compete ao Conselho Municipal convocar a presença de quaisquer autoridades, para solicitar informações sobre assuntos ligados ao interesse, defesa e apoio da Infância e da Adolescência.

- § 1º - As informações serão solicitadas verbalmente, ou através de requerimento escrito, proposto pelo Conselho Municipal.
- § 2º - Em ambos os casos o requerimento fica sujeito às normas referidas no Artigo 34 deste Regimento.
- § 3º - O requerimento deverá indicar explicitamente o motivo da solicitação da presença das autoridades.

Art. 42 - O C.M.D.C.A. estará sempre aberto a convites para participação em reuniões, visitas, para prestar declarações às autoridades, Entidades, Pessoas Físicas e Jurídicas, dentro do âmbito de sua competência.

TÍTULO VI

Das Candidaturas ao Conselho Tutelar

CAPÍTULO I

Art. 43 - O C.M.D.C.A. estabelecerá os requisitos exigidos para a candidatura dos Conselheiros Tutelares.

Parágrafo único - Somente poderão concorrer ao pleito candidatos que preencherem os requisitos exigidos pelo Conselho Municipal, tendo, para isso, que dar o visto em todas as inscrições.

SEÇÃO I

Da Realização do Pleito

Art. 44 - Ao C.M.D.C.A. compete acompanhar as providências relativas ao pleito, para a formação do Conselho Tutelar, tais como:

- 1 - a data prevista para a convocação para as eleições, pelo Juiz da Infância e Adolescência;
- II - o cumprimento do disposto no Artigo 23 e Parágrafo único da lei 507/91.

Art. 45 - O C.M.D.C.A. aprovará o modelo de cédula a ser confeccionada pela Prefeitura Municipal.

SEÇÃO II

Do Funcionamento do Conselho Tutelar

Art. 46 - O Conselho Tutelar encaminhará ao Conselho Municipal os dias fixados para as reuniões mensais, as quais serão verificadas em ata, ou, eventualmente, "IN LOCO".

Art. 47 - O C.M.D.C.A. será comunicado, mensalmente, sobre a escala de plantão dos Conselheiros Tutelares.

Art. 48 – O Conselho Tutelar encaminhará, semanalmente, relatório de suas atividades, para acompanhamento do Conselho Municipal.

Parágrafo único – Serão transferidos pelo C.M.D.C.A. ao Conselho Tutelar os encaminhamentos de casos de sua competência, ficando este responsável em fazer relatórios das providências tomadas, os quais deverão ser enviados ao Conselho Municipal.

SEÇÃO III

Art. 49 – São atribuições do Conselho Tutelar:

- I – atender as crianças e os adolescentes nas hipóteses previstas nos Artigos 98 e 105, aplicando as medidas previstas no Artigo 101, incisos I a VII, todos da Lei Federal 8.069/90;
- II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no Artigo 129, incisos I a VII do mesmo Estatuto;
- III – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:
 - a – requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, previdência, trabalho e segurança;
 - b – representar, junto à Autoridade Judiciária, nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.
- IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que caracterize infração administrativa ou pena contra os direitos da Criança e do Adolescente;
- V – encaminhar a Autoridade Judiciária os casos de sua competência;
- VI – providenciar a medida estabelecida pela Autoridade Judiciária, dentro as previstas para o adolescente autor de ato infracionário;
- VII – expedir notificações;
- VIII – requisitar certidões de nascimento e óbito de criança e de adolescente, quando necessário;
- IX – assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária, para planos e programas de atendimento aos direitos da Criança e do Adolescente;
- X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no Artigo 220, Parágrafo 3º, da Constituição Federal;
- XI – representar o Ministério Público, para efeito de ações de perda ou suspensão do pátrio poder.

§ 1º - O atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar será informal e personalizado, mantendo-se registro das providências adotadas em cada caso.

§ 2º - O horário de atendimento será definido na primeira sessão do Conselho Tutelar, sendo indisponíveis os seguintes regimes:

- I – diariedade do atendimento, inclusive aos domingos e feriados.
- II – plantão noturno.

SEÇÃO IV

Da Remuneração e da Perda de Mandato

Art. 50 - O Poder Público Municipal assumirá as despesas de remuneração dos Conselheiros Tutelares.

§ 1º - A remuneração devida ao Conselheiro Tutelar será igual à devida ao cargo de Assistente Social da Prefeitura Municipal, devendo a mesma ser revista nas mesmas bases e épocas para o referido cargo do Poder Executivo.

§ 2º - Sendo eleito Funcionário Público Municipal, fica-lhe facultado, em caso de remuneração, optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, vedada a acumulação de vencimentos.

Art. 51 - Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar injustificadamente a 2 (duas) sessões consecutivas ou à 12 (doze) alternadas, no decorrer do mandato, ou for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal.

§ 1º - A perda de mandato será decretada pelo Juiz Eleitoral, mediante provocação do Ministério Público, do próprio Conselho, ou de qualquer eleitor, assegurada ampla defesa.

§ 2º - O exercício efetivo da função de Conselheiro constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até julgamento definitivo.

TÍTULO VII

Do Fundo Municipal para a Infância e Adolescência

SEÇÃO I

Art. 52 - O Fundo Municipal para a Infância e Adolescência reger-se-á pelo Decreto Municipal nº 703, de 5 de Junho de 1992.

SEÇÃO II

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 53 - Este Regimento não poderá ser alterado nos seguintes períodos:

I - noventa dias antes da data da convocação para formação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - noventa dias antes das eleições do Conselho Tutelar;

III - noventa dias antes das eleições Municipais.

Art. 54 – Os casos omissos nesta Regimento serão resolvidos pelo Presidente, cabendo recursos ao plenário.

Art. 55 – Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, e revoga as disposições em contrário.

Ipameri, 06 de Agosto de 1.992.

BETH COSTA
PRESIDENTE
RELATORA